

**CONTRATO Nº 19/2024
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-6GF0J
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA CLARICE VORPAGEL.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sr. Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CLARICE VORPAGEL**, situada na Rua Waldyr Meireles, nº 546, Consolação, Vitória/ES, CEP: 29.045-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.797.439/0001-27, representada neste ato pelo Sr. **Azer de Oliveira Nunes Ribeiro**, brasileiro, procurador, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.114.977-87, têm entre si, justo e contratado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA**, conforme Processo CETURB-ES nº **2024-6GF0J**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o **inciso I de seu Art. 101** na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA**, em conformidade com os requisitos discriminados no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **Contratada**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui ajustados a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 98.589,00 (noventa e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, no período de 24/04/2024 a 23/07/2024, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.1.1 - O prazo de vigência do contrato, além do prazo de execução, será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

5.2 - O Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista nos Arts. 121 a 123 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **contratada** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período e materiais devidamente aplicados na respectiva obra, ao **Gestor do Contrato**, que atestará a realização dos mesmos **após medição** efetuada pelo fiscal Responsável Técnico da Contratante.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\frac{(1 + 0,0315)^{ND} - 1}{100} \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência e legislação vigente;
- b) o fornecimento dos materiais, que deverão ser novos, e dos equipamentos, necessários à execução da obra;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e padrão dos equipamentos, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- d) atender aos prazos estabelecidos;
- e) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- g) a **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) emitir/manter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados, assinada por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após assinatura do contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela **Contratada**, através de sua fiscalização;
- c) fornecer à **Contratada** todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a **Contratada** possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

8.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 165, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

I - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 160 a 163 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Azer de Oliveira Nunes Ribeiro**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

14.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

14.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

15.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de abril de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

CLARICE VORPAGEL

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TDR

Contratação de empresa especializada para substituição da tubulação/conexões da rede hidráulica de incêndio conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Esp. Santo da Rodoviária de Vitória com fornecimento de materiais

Abril/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DE
INCENDIO CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DA RODOVIÁRIA
DE VITÓRIA**

ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA - SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

IV – DOCUMENTOS DA CONTRATADA

V – ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS/OBRA

VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

VII – PREÇOS PROPOSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

VIII- PLANTA

I – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR – tem a finalidade de contratação de empresa especializada para instalação de uma nova rede de incêndio com tubulação, instalação do sistema de pressurização, instalação de quatro novos hidrantes de parede e um de recalque conforme projeto a ser disponibilizado pela CETURB/ES (GETRO) e fornecimento de material observando as normas vigentes do Corpo de Bombeiros-ES e da ABNT.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tal serviço se dá face a regularização das pendências apontadas pelo Corpo de Bombeiros-ES no relato de vistoria, visando a obtenção do ALVARÁ DE LICENÇA DEFINITIVO.

III – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DE INCENDIO CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DA RODOVIÁRIA DE VITÓRIA

1-SERVIÇO

- 1.1-Isolamento da área e sinalização da área pontual onde serão executados os trabalhos;
- 1.2-Desconectar/substituir a tubulação de incêndio da plataforma da rede de incêndio atual (pcv);
- 1.3-Instalação da rede de incêndio com tubulação em ferro galvanizado DN63mm, com fixação no teto do subsolo;
- 1.4-Instalação de novos hidrantes de parede no 2º pavimento e na plataforma e do hidrante de recalque no passeio;
- 1.4-Instalação do sistema de pressurização da bomba e quadro de comando;
- 1.5-Interligação das Reserva Técnica de Incêndio em 9 (nove) caixas de 3.000litros e;
- 1.6-Instalação da iluminação de emergência na casa de bomba.

2-MATERIAL

1-Fornecimento de material para atendimento das normas legais e de acordo com o estabelecido por Engenheiro da Contratante.

A execução dos serviços técnicos e dos materiais, deverão seguir as seguintes prescrições:

- Normas da ABNT NBR 5626/1998, NBR 5580/1983, NBR 6925/1985 e NBR 13714/2000
- Norma técnica NT15/2009 do corpo de Bombeiros

IV – DOCUMENTOS DA CONTRATADA

A contratada deverá apresentar:

- 4.1 Certificado de registro junto ao CREA ou CAU, ou deverá ser constituída com CNPJ sendo construtora e que tenha um Engenheiro ou Arquiteto como Responsável Técnico no quadro de Pessoal ou contratado;
- 4.2 O profissional responsável pela obra deverá apresentar ART ou RRT devidamente preenchida e paga.
- 4.3 Todas as Certidões negativas Municipais, Estaduais e Federais (incluindo INSS);
- 4.4 Certificado de regularidade do FGTS;
- 4.5 Certificado de regularidade Trabalhista;
- 4.6 Certificado de credenciamento da empresa e do profissional junto ao Corpo de Bombeiros-ES.

V – ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS/OBRA

O acompanhamento da execução dos trabalhos/obra deverá ser feito por profissional do quadro da empresa contratante com formação em Engenharia Civil, formalmente designada pela Diretoria da CETURB/ES para tal finalidade

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, estima-se 06 (seis) semanas, a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. Caso seja acordado entre as partes um prazo maior para a execução dos serviços diferente ao estabelecido neste TR, deverá ser elaborado um cronograma pela empresa.

VII – PREÇOS PROPOSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor em questão inclui todos os custos de execução dos serviços, impostos e todas as taxas e demais tributos incidentes de forma direta e indireta sobre a prestação dos serviços, despesas decorrente ao transporte e guarda dos materiais.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 24/04/2024 10:53:27 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 23/04/2024 12:23:12 -03:00

AZER DE OLIVEIRA NUNES RIBEIRO
CIDADÃO
assinado em 23/04/2024 17:38:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/04/2024 10:53:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MQD5TQ>

com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 051/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-XGWXJ, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 29/4/2024.

Protocolo 1311427

RESOLUÇÃO DICOL Nº 52/2024 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 052/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-060SJ, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 29/4/2024.

Protocolo 1311432

RESOLUÇÃO DICOL Nº 53/2024 - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 053/2024-DIROP/DER-ES, inserto nos autos 2023-5RMC4, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 29/4/2024.

Protocolo 1311437

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2023-2R7XF. Partes: DER-ES e CONDOESTE.

Objeto: Autorizar a implantação de acesso às margens da rodovia estadual ES-080, km 11,25, segmento 080EES9030, trecho ENTR. ES-080 - ENTR. BR-259 (KM 52,4), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES, zona rural do município de Colatina/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.1081/2024.

Assinatura: 29/04/2024

Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1311329

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 099/2020

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2020-04NHD

Forma de Contratação: RDC Eletrônico Nº 001/2020.

Contratado: CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 099/2020 por mais **180** (cento e oitenta dias corridos, a contar de 30/04/2024, em razão da prorrogação prevista no presente instrumento aditivo, o prazo para vigência do Contrato nº 099/2020 ora aditado, que se encerraria aos 29/04/2024, passará a se encerrar em 27/10/2024.

Assinatura: 29/04/2024

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES

Protocolo 1310998

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 021/2024

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Wanderson Flores de Oliveira** do Cargo Comissionado de Chefe de Operação do Aquaviário, nomeado pela Portaria nº 029/2023, a partir da data de publicação desta portaria.

Vitória, 29 de abril de 2024

MARCOS BRUNO BASTOS

Diretor Presidente.

Protocolo 1311649

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2024

Contratante: Ceturb/ES

Processo Nº: 2024-6GF0J.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação - Art. 101, Inciso I do RILC.

Contratada: Clarice Vorpapel.

CNPJ: 16.797.439/0001-27.

Objeto: prestação de serviços de adequação do sistema de combate a incêndio e pânico da Rodoviária de Vitória/ES.

Valor: R\$98.589,00.

Vigência: 03 meses com início em 24/04/2024.

Gestor do Contrato: Fernando Antônio Alencar.

Fonte: recursos próprios.

Marcos Bruno Bastos

Diretor Presidente

Protocolo 1310772

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº 2024.000014.41101.05

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Processo Nº: 2024-JJCB1

Forma de Contratação: Ata de Registro de Preços nº 037/2023 originária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023, gerenciada pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Contratado: CONSOLIDE SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.283.008/0001-52

Objeto: Aquisição de persianas verticais em PVC liso.

Valor Global: R\$ 3.646,67 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais, sessenta e sete centavos).

Fonte: 500

ID CidadES / TCE - ES: 2024.500E0600019.16.0007

Vitória/ES, 29 de abril de 2024

Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1311358



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2024 06:57:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-383SQH>